

**A experiência indígena nas câmaras de Porto Seguro:
indícios para uma rediscussão da ideia de nobreza indígena no período pombalino**

Francisco Cancela
UNEB – Campus XVIII

RESUMO: A presente comunicação apresenta um excerto da tese defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, intitulada *De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga Capitania de Porto Seguro (1763-1808)*, defendida em abril de 2012. Neste texto discute-se a participação dos índios nas câmaras das vilas criadas durante a execução do projeto de colonização reformista elaborado pelo reinado de d. José I para o território do atual extremo sul da Bahia. Fazendo uso de alguns registros das atas das instituições camarárias de fins dos setecentos, a abordagem aqui apresentada demonstra como a experiência indígena nesses espaços institucionais contribuiu para um processo de politização das lideranças nativas. Ao mesmo tempo, os conflitos vivenciados pela elite política indígena também possibilitaram uma reflexão sobre o uso do conceito de nobreza para tais grupos, uma vez que a documentação compilada traz indícios que revelam pouco enraizamento institucional e muita rotatividade dos índios camarários.

Palavras-chaves: Política indigenista. Política indígena. Capitania de Porto Seguro. Nobreza camarária.

O processo de colonização reformista da antiga Capitania de Porto Seguro vivenciado na segunda metade do século XVIII intensificou a inserção das populações indígenas da região nas malhas do poder da sociedade portuguesa do Antigo Regime. Ao concentrar os índios “domesticados” nas vilas de Trancoso, Verde, São Mateus, Prado, Belmonte, Viçosa, Porto Alegre e Alcobaça, a coroa portuguesa condicionou-os a manter contato com os mecanismos jurídicos e administrativos trasladados da metrópole para estruturar o novo espaço social e político local. Sendo assim, os moradores indígenas passaram a conviver com câmaras, paróquias, companhias de ordenanças e outras instituições instaladas para garantir não somente a sustentação dos vínculos entre os novos súditos americanos e o monarca português, como também da própria soberania da coroa portuguesa sobre aquelas terras distantes ao sul da Capitania de Bahia. Com a instalação desses órgãos e a consequente reprodução de práticas e valores políticos típicos daquela sociedade, os índios acabaram por se inserir na “cadeia de poder e de redes de hierarquia que se estendiam desde o reino,

*Texto apresentado no IV Encontro Internacional de História Colonial,
Belém, 3 a 6 de setembro de 2012*

dinamizando ainda mais a progressiva ampliação dos interesses metropolitanos, ao mesmo tempo que estabelecia vínculos estratégicos com os [novos] vassallos no ultramar”¹.

Além das instituições peculiares ao universo político do império ultramarino, os índios das novas vilas da antiga Capitania de Porto Seguro também foram condicionados a conviver com outra esfera de poder administrante instituído pela política indigenista pombalina exclusivamente para cuidar da “direção e economia” das populações indígenas. Essa instituição local se materializava na figura dos diretores, que eram nomeados pelos governadores das capitanias e estavam subordinados ao cumprimento das instruções explícitas no *Diretório dos índios*, bem como das demais ordens despachadas por governadores, ouvidores e demais autoridades metropolitanas. Incorporando o lugar de principal responsável pela construção de um modelo alternativo à administração antes exercida por jesuítas e particulares nos aldeamentos, os diretores receberam da coroa portuguesa a autoridade de administrar as populações indígenas “como se fossem seus tutores enquanto [estes] se conserv[asse]m na bárbara e incivil rusticidade” (*Diretório*, § 92). Sendo assim, ao se subjugarem ao poder administrante dos diretores, as populações indígenas estabeleceram novas relações políticas com o poder colonial, intensificando sua inserção na complexa rede de poder e de hierarquia da sociedade portuguesa e construindo novas referências para a sua própria atuação no mundo colonial.

Nessas teias incertas do poder colonial, os povos indígenas viveram experiências que foram fundamentais para dar forma e sentido ao mundo que construíram na antiga Capitania de Porto Seguro. Na gestão dessas novas vilas, acomodação e colaboração, bem como conflitos e divergências permearam a atuação de ouvidores, colonos, clérigos e lideranças indígenas no exercício do poder local, produzindo incontáveis situações que imprimiram diferentes ritmos, tons e dinâmicas ao processo colonial. A análise de algumas dessas experiências permite perceber como os agentes coloniais e os agentes indígenas se apropriaram dos mecanismos jurídicos e administrativos locais para defender seus interesses específicos, moldando-os de acordo com os contextos e os sujeitos políticos envolvidos e, principalmente, transformando-os em palcos privilegiados da imbricação entre política indigenista e política indígena.

¹ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. (orgs) *O Antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa* (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 288.

Em outras palavras, ao se debruçar sobre as relações de poder presentes nas vilas de Porto Seguro, este texto busca apreender a batalha cotidiana empreendida pelos indígenas na difícil construção de sua liberdade. Essa batalha, obviamente, se desenvolvia num campo de forças onde o direito à liberdade concedido aos índios pela legislação pombalina se contrastava com o uso tradicional da população indígena enquanto mão-de-obra compulsória dos empreendimentos coloniais. Nessa arena de interesses contraditórios, índios e colonos buscaram ocupar posição de força para acumular alguns ganhos nos embates diários da vida colonial. Amarrados às estruturas de poder, ambos tentaram utilizar as instituições instaladas nas novas povoações da capitania para viabilizar seus interesses específicos. Se os colonos e as autoridades régias aproveitaram sua condição de agentes colonizadores para instrumentalizar as estruturas do poder local a fim de impor seus objetivos, os índios, por sua vez, também souberam aproveitar, com inteligência, criatividade e maleabilidade, as práticas, os valores e as instituições da sociedade colonial para fazer com que a “liberdade fictícia” instituída pelo *Diretório* ganhasse novas dimensões na experiência histórica que viveram na segunda metade dos setecentos e princípios dos oitocentos².

Como qualquer outra vila ou cidade do império ultramarino português, as câmaras despontaram como o principal espaço político das vilas de índios da antiga Capitania de Porto Seguro. Consideradas por Charles Boxer como uma das instituições fundamentais na construção e manutenção do império, os estabelecimentos camarários se faziam presentes desde os recônditos territórios asiáticos até os mais entranhados sertões da América portuguesa³. Do ponto de vista das suas atribuições formais, as câmaras desempenhavam funções político-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia. No entanto, enquanto entidades responsáveis pela mediação entre os interesses locais e metropolitanos, essas instituições se transformavam no principal *locus* do exercício da cidadania na sociedade colonial, onde se estruturavam

cadeias de negociação e redes pessoais e institucionais de poder que, interligadas, viabilizavam o acesso dos “descendentes dos primeiros conquistadores”, dos “homens principais” e da “nobreza da terra” a cargos administrativos e a um estatuto político, hierarquizando tanto os homens

² A ideia de liberdade fictícia consta em FARAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991, p. 47.

³ BOXER, Charles. *O Império marítimo português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1998, pp. 263-282.

quanto os serviços dos colonos em espirais de poder que garantiam a coesão política e o governo do império⁴.

A relativa uniformidade na organização político-institucional das câmaras se revestia como uma das suas mais importantes características. Em geral, sua composição comportava a existência de, no mínimo, um juiz (ordinário ou de fora), dois vereadores e um procurador, que eram eleitos indiretamente pelos representantes dos “principais da terra” para mandatos de um ano. Além destes, as câmaras compunham-se ainda de outros oficiais por elas eleitos, tais como os almotacés, meirinhos, alcaides, porteiros e outros. Havia também os escrivães, os únicos oficiais remunerados e que necessariamente precisavam saber escrever, pois eram responsáveis não apenas pelos registros das atividades regulares da instituição, como também pela feitura dos inventários, partilhas e administração dos bens dos órfãos⁵.

Com a execução do projeto colonizador reformista na antiga capitania, a inserção dos índios no governo local tornou-se uma das principais obrigações dos magistrados régios. Nas vilas novas que se criavam, de acordo com as especificidades de cada povoação, os índios iam ocupando os cargos principais da governança, juntamente com outros oficiais luso-brasileiros. Em Prado, Belmonte, Alcobaça e Porto Alegre, os primeiros pilouros abertos para a eleição dos oficiais das câmaras sempre continham, pelo menos, um índio escolhido para atuar, principalmente, como segundo juiz. A exceção desta forma de organização política estava por conta das vilas de Trancoso e Verde, antigos aldeamentos jesuíticos, onde os índios desempenhavam sozinhos os ofícios camarários, excluindo-se apenas da ocupação do cargo de escrivão por não saberem ler e escrever. Em consequência dessa participação política, o ouvidor José Xavier Machado Monteiro comunicou à coroa portuguesa os efeitos da implantação da referida política no processo de assimilação das populações indígenas, informando que “dos [índios] que servem à república todos andam já bem vestidos e em tudo familiarizados ao nosso modo”⁶.

Nos últimos anos, essa participação dos índios nas instituições do poder colonial tem chamado atenção de vários pesquisadores brasileiros. Maria Regina Celestino de Almeida,

⁴ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As Câmaras e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. (orgs) *O Antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 221.

⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, Antônio Manuel. (coord.) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Vol. 4. Lisboa: Ed. Estampa, 1993, p. 304-305.

⁶ RELAÇÃO individual do que tenho feito nessa Capitania de Porto Seguro, desde o dia 03 de maio de 1767 até o presente. Porto Seguro, 01 de abril de 1772. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 45, D. 8553.

por exemplo, destacou a formação de uma “nobreza indígena” que emergiu a partir da política de concessão de privilégios e títulos para as lideranças nativas engajadas nos processos de defesa do território colonial contra os inimigos interno e externo, assim como da política de consolidação dos aldeamentos jesuíticos. Segundo a autora, tal movimento de enobrecimento permitia a algumas lideranças indígenas o acesso a um conjunto de benefícios econômicos e políticos, que podiam, inclusive, se revestir em melhores condições de vida não somente para si, como também para seu grupo. Ao mesmo tempo, Celestino de Almeida afirma que a coroa portuguesa visava com esta relação contratual “introduzir hábitos, costumes e valores do mundo mercantilista e cristão para envolver esses homens na ordem colonial, de forma a que conduzissem seus liderados à obediência e disciplina”⁷.

No entanto, pouco se tem frisado que essas experiências de “nobilitação indígena” comportaram diferentes ritmos e dimensões na América portuguesa. Imersa na lógica da “economia política dos privilégios”, a distribuição de títulos, privilégios e honrarias dependia da própria participação das lideranças indígenas nos processos coloniais, sobretudo nas experiências da conquista territorial e da dilatação da soberania monárquica portuguesa. Como os povos indígenas experimentaram diferentes temporalidades e diferentes formas de contato com a sociedade colonial, não é difícil perceber que também vivenciaram diferentes tipos de participação nos processos coloniais. Essas diversas formas de participação incidiram numa diversidade de situações de nobilitação das lideranças indígenas, cujas singularidades precisam ser analisadas à luz das características de cada região e de acordo com os contextos e grupos indígenas envolvidos. Em geral, a formação de “nobrezas indígenas” parece ter sido mais acentuada nas áreas de colonização antiga e nas regiões envolvidas em disputas pelo domínio territorial, como as regiões de fronteira com a colônia americana espanhola e as capitanias que viveram ocupações de invasores europeus. Nas demais regiões, a formação de uma “nobreza indígena” conheceu ponderações e descontinuidades, sendo o contexto da implantação das políticas indigenistas pombalinas um marco na abertura de novas possibilidades de mobilidade social e política para as populações indígenas que foram incorporadas ao processo colonial.

Na antiga Capitania de Porto Seguro, por exemplo, as informações colhidas das fontes não permitem supor a existência de uma “nobreza indígena” propriamente dita. Embora revistam alguma margem de erro, pois os registros da participação indígena geralmente se

⁷ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 161.

encontravam dispersos e fragmentados no conjunto da documentação, os dados levantados indicam que o mais próximo que aqui se chegou de uma “nobreza indígena” foi a atuação política da família do patriarca Marcelo Faria na vila de Porto Alegre. Ao longo de mais de uma década, os integrantes dessa linhagem foram os únicos índios a exercerem ofícios camarários na povoação. Em 1770, por exemplo, o neto de Marcelo Faria, chamado Tomé Ribeiro, foi eleito para servir de juiz na vereação do ano seguinte. Em fins de 1772, um dos nomes sorteados na abertura dos pelouros foi o de Manuel Gil, pai de Tomé Ribeiro, que também assumiria o cargo de juiz no ano vindouro. Na eleição de 1773, Tomé Ribeiro retornou ao exercício de oficial camarário, desta vez para exercer o cargo de vereador. Outro filho do patriarca, cognominado de Marcela Faria, o moço, ocupou uma das vagas da vereança no ano de 1776. Por fim, na sessão de 1º de janeiro de 1781, o velho índio Marcelo Faria apareceu nos registros do escrivão da câmara ao tomar posse do cargo de juiz, fechando o ciclo de participação da família no Senado da Câmara de Porto Alegre⁸.

Numa leitura apressada, poder-se-ia supor que esta família indígena havia se transformado em uma das famílias “nobres da terra”. No entanto, quando se confronta tal hipótese com alguns momentos da trajetória política desses índios no exercício de suas funções institucionais, percebe-se de imediato a sua evidente fragilidade. No dia 06 de novembro de 1771, por exemplo, o índio Tomé Ribeiro sofreu um duro golpe dos demais oficiais da câmara de Porto Alegre, custando-lhe a perda de um direito político legalmente instituído pelas ordenações do reino. Mais interessante ainda, a justificativa apresentada pelos colonos luso-brasileiros para a realização do referido golpe e que se assentava simplesmente no fato de Tomé Ribeiro ser indígena.

No início daquele ano, os homens eleitos para a câmara tomaram posse de seus cargos em sessão ordinária realizada no dia 1º de janeiro. Na ata lavrada pelo escrivão Antônio Gomes Sardinha, o índio Tomé Ribeiro e o proprietário de terras Manuel da Costa do Nascimento assumiram os postos de juízes, acompanhados por Leandro Dias e Inácio de Abreu como vereadores, além de Manuel Rodrigues Taquari na função de procurador. Nas sessões que se seguiram ao longo do ano, o índio Tomé mostrou-se assíduo, desempenhando com aparente harmonia o cargo que ocupava. Na reunião do dia 6 de novembro, Manuel da Costa do Nascimento, que fazia vez de presidente da casa por ser o juiz mais velho, solicitou afastamento do cargo a fim de “se retirar para a vila de Caravelas a tratar de sua saúde”. No

⁸ SENADO da câmara da vila de São José de Porto Alegre. APB – Seção Colonial, maço 485-3.

entanto, antes de permitir a ascensão do índio Tomé ao cargo mais importante da governança local, Manuel do Nascimento requereu que fosse dada a posse a Ventura Soares Santos, juiz já eleito para o ano de 1772, argumentando que “o outro seu companheiro é índio rústico que não tem descrição para sozinho governar o povo”. Conforme consta na ata lavrada nesse dia, Ventura Soares entrou a “servir os três meses findos do ano de 1771 e do ano de 1772, por deixação que fez da vara de juiz velho Manuel da Costa do Nascimento por moléstia”⁹.

Com efeito, embora a legislação indigenista pombalina proibisse qualquer infâmia contra os índios, esse episódio demonstra que, mesmo servindo nos ofícios camarários, as lideranças indígenas não deixaram de ser vigiadas e tratadas como cidadãos de segunda ordem. Os embates interétnicos e políticos vivenciados no interior da câmara eram interpelados não apenas pelo preconceito e a discriminação étnico-culturais típicos da sociedade colonial, mas também por uma política tradicional que reconhecia naquela instituição o *locus* legítimo e digno dos “homens nobres” e “sem raça”, o que permitia a utilização de recursos institucionais de exclusão da população indígena quando a sua presença ameaçava o controle político dos luso-brasileiros sobre a referida instituição. Visto de outro ângulo, a alternativa construída pelos colonos para a inserção dos índios na câmara de Porto Alegre buscava assegurar a presença indígena como uma forma de valorizar e intensificar seu papel como interlocutores políticos, sem, contudo, admitir espaços de enraizamento político ou institucional dessas lideranças. Desta forma, não se pode atribuir a esses oficiais camarários indígenas o título de “nobreza civil” ou “nobreza política”, tal como conceituou Nuno Monteiro, pois seus vínculos institucionais eram frágeis e não superavam os “usos” que colonos luso-brasileiros impuseram às instituições camarárias como espaços privilegiados de intervenção na dinâmica econômica da sociedade local e de conquistas de benesses via sistema de mercês¹⁰.

⁹ AUTO de vereação do dia 06 de novembro de 1771. Senado da câmara da vila de São José de Porto Alegre. APB – Seção Colonial, maço 485-3.

¹⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder: entre o antigo regime e o liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007, p. 65. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, desde o século XVII, a sociedade portuguesa experimentou um progressivo processo de ampliação do conceito de nobreza, que resultou na criação de um “estado intermediário” que se colocava entre a nobreza de sangue e o povo mecânico. Essa “nobreza política” ganhava corpo por meio de súditos que, mesmo de origem humilde, alcançavam algum grau de enobrecimento por meio de serviços prestados à coroa portuguesa nos postos da própria governança local. Esse movimento de alargamento da base de recrutamento dos oficiais da governança permitiu um significativo processo de mobilidade social, inclusive possibilitando que pessoas “mecânicas” (sapateiros, jornaleiros, pedreiros, tecelões, etc.) ou de “sangue infecto” (mestiços, índios, negros) tivessem lugar ou nos pequenos concelhos metropolitanos

Nesse embate de forças no interior da câmara de Porto Alegre, o que mais preocupava os luso-brasileiros era o comportamento dessas lideranças indígenas fora dos espaços institucionais. Em 1773, por exemplo, o índio Manuel Gil foi afastado do cargo de juiz por “novamente se dizer ser mentor de revoluções a respeito das ordens do Senhor Desembargador sobre os índios colomins e cunhans amestrados e assoldados”. Talvez atendendo a uma demanda de seus liderados, o índio camarário pôs-se a questionar o sistema de repartição da população indígena organizado pelo ouvidor José Xavier de Machado Monteiro, que obrigava os filhos dos índios que não fossem aptos à escola a servirem como aprendizes ou como jornaleiros, tornando-os mão-de-obra fácil e barata aos interesses dos colonos locais. A decisão dos demais oficiais da câmara de suspender o índio Manuel Gil ainda veio acompanhada da decretação de sua prisão, juntamente com a de seu pai Marcelo Faria e seu filho Tomé Ribeiro, os quais foram remetidos “presos em ferros” para a vila de Caravelas¹¹. Nesse caso, não era a “rusticidade” dos índios que não lhes assegurava o lugar na câmara, mas sim a subversão à ordem estabelecida, sobretudo por meio da desobediência à principal autoridade política da capitania. No limiar das ações camarárias, o confronto entre políticas indígenas e políticas indigenistas alimentava a relação de forças locais, buscando definir o verdadeiro lugar de cada sujeito naquela sociedade em formação.

No entanto, mais que revelar as fragilidades da participação das lideranças indígenas na instituição camarária, esse episódio demonstra o complexo jogo de poder que colonos e índios construíram na execução das ordens régias na antiga Capitania de Porto Seguro. Se, por um lado, os colonos luso-brasileiros faziam uso de recursos institucionais para afastar as lideranças indesejadas das câmaras, por outro lado, essas lideranças lutavam para ocupar esses espaços, reconhecendo ali um importante *locus* de negociação e de conquista de benefícios para si e para seus liderados. Não será por outra razão que no dia 12 de março de 1774, após

ou nas instituições locais espalhadas pelos domínios coloniais. Na América portuguesa, muitos são os casos de participação de mecânicos ou mestiços nos cargos da governança municipal, principalmente nas áreas de colonização tardia. Atente-se, finalmente, que desde lei de 07 de junho de 1775, a coroa portuguesa havia determinado que os ofícios camarários das vilas de índios fossem ocupados preferencialmente pelos próprios naturais de cada povoação, assegurando sua incorporação na política colonial com vistas a consolidar os territórios portugueses em litígio com a monarquia espanhola e dilatar as fronteiras internas nas áreas pouco integradas ao sistema colonial. Desta forma, a própria coroa dava provas, conforme defende Nuno Monteiro, que “não era o estatuto geral determinado pela legislação” que definia os critérios de participação dos indivíduos nas câmaras, “mas sim os ‘usos’ de cada terra e as relações de força no terreno”.

¹¹ TERMO de vereação do dia 07 de março de 1773. Senado da câmara da vila de São José de Porto Alegre. APB – Seção Colonial, maço 485-3.

ser solto juntamente com os outros integrantes de sua família, o índio Tomé Ribeiro exigiu da câmara a sua posse como vereador eleito em 1773, quando ainda estava preso, trazendo para isso uma carta de usança assinada pelo ouvidor José Xavier Machado Monteiro. Certamente, a experiência do cárcere e as negociações que se seguiram com o oficial régio em Caravelas devem ter delimitado novos horizontes e estratégias para a família do patriarca Marcelo Faria na vida política da vila de Porto Alegre. Contudo, a persistência em ocupar um lugar na câmara demonstrava claramente que tais índios reconheciam a importância daquela instituição na construção de melhores condições de vida para seus liderados indígenas e para sua própria família¹².

Com essas primeiras evidências, deve-se notar que as câmaras, embora não tenham se constituído como espaços privilegiados de nobilitação das lideranças indígenas, se transformaram em importantes espaços de *politização*. De um modo geral, se as câmaras das vilas e cidades abastadas da América portuguesa se constituíram em palcos especiais de conflito e mediação entre os interesses locais e metropolitanos, as câmaras das vilas de índios da antiga Capitania de Porto Seguro se transformaram num dos principais lócus de mediação e conflito entre os interesses coloniais e os interesses indígenas. Nesse embate de forças desiguais, os colonos luso-brasileiros buscavam legitimar e executar as políticas colonizadoras, enquanto que os indígenas procuravam, a partir da apropriação de valores e práticas políticas da própria sociedade envolvente, construir alternativas de vida menos austeras e desestruturantes. Desta forma, o jogo político no interior das câmaras construía, por meio de bandos, provimentos, resoluções e instruções, a própria base legal e política sobre a qual se assentou a sociedade colonial regional, refletindo o forte embate entre políticas indigenistas e políticas indígenas.

Assim como nas demais instituições camarárias dos domínios coloniais lusitanos, as câmaras criadas nas novas vilas porto-segurense possuíam como um dos seus principais atributos o de disciplinar a vida pública. Com um enorme leque de ação e intervenção sobre a população e as relações sociais locais, as câmaras agregavam funções fiscalizadoras, reguladoras, organizadoras, administrativas e penalizadoras, assegurando não somente o controle político-administrativo das povoações, como também da sua dinâmica econômica e cultural. Ao se considerar o vivenciado na vila de Porto Alegre, os colonos luso-brasileiros imprimiam nas novas câmaras porto-segurense a ideia de que o *bom governo da república*

¹² TERMO de vereação de 12 de março de 1774. Senado da câmara da vila de São José de Porto Alegre. APB – Seção Colonial, maço 485-3.

estava estritamente relacionado ao controle e disciplinarização da população indígena local, concebida enquanto reserva humana disponível para a sustentação da própria vida coletiva, tanto através dos serviços públicos quanto da prestação de serviços particulares. Sendo assim, fora as decisões relacionadas à administração propriamente dita da vila (como eleição, posse e cumprimento de ordens superiores), os assuntos predominantes nas sessões da câmara porto-alegrense envolviam a administração da população indígena, tocando em questões como a organização de serviços públicos de defesa, o abastecimento e asseio da povoação e a regulação de preços, medidas, pesos, condições de trabalho e prática de comércio.

Na vereação do dia 27 de janeiro de 1776, por exemplo, os oficiais camarários decidiram nomear 17 índios da vila para prestarem serviços públicos, determinando que pescassem e plantassem mandioca para o concelho, pois “o povo da vila estava padecendo por falta de mantimentos e comestíveis”. Em 1773, por sua vez, a câmara decidiu que os índios deveriam “trabalhar no serviço público até se completar o aro e arruamento da vila nos dias que menos tivessem em que se ocupar”. Por fim, em 1772, os oficiais da câmara resolveram obrigar a população indígena local a plantar, pelo menos, 10 mil pés de algodão por família, instituindo a pena de 10 tostões e 10 dias de prisão para os infratores¹³. Sendo assim, com medidas como estas, os colonos luso-brasileiros instrumentalizavam a câmara para garantir o controle sobre a população indígena local, viabilizando a realização da colonização por meio da organização da mão-de-obra e da imposição de regras produtivas e de convivência interétnicas.

As audiências anuais de correições foram os espaços mais utilizados pelos oficiais camarários não indígenas para apresentar propostas de maior controle sobre a população indígena local. Contando com a presença do ouvidor da comarca, que também assumia as funções de corregedor e provedor, essas audiências foram percebidas pelos colonos luso-brasileiros como um oportuno momento para legalizar e legitimar suas demandas, especialmente nas questões referentes à expropriação da mão-de-obra indígena e às políticas

¹³ TERMO de vereação do dia 27 de janeiro de 1776. Senado da câmara da vila de São José de Porto Alegre. APB – Seção Colonial, maço 485-3; TERMO de corrida de almotacés do dia 31 de março de 1776. Senado da câmara da vila de São José de Porto Alegre. APB – Seção Colonial, maço 485-3; AUTO de audiência geral que se fez nesta Vila este ano de 1773. Senado da câmara da vila de São José de Porto Alegre. APB – Seção Colonial, maço 485-3; AUTO de audiência geral que se fez nesta Vila este ano de 1772. Senado da câmara da vila de São José de Porto Alegre. APB – Seção Colonial, maço 485-3.

de repressão e punição aos índios rebeldes, inconstantes e vadios¹⁴. Assim, logo na primeira audiência de correição da vila de Porto Alegre, por exemplo, os oficiais camarários conseguiram aprovar uma medida que obrigava os moradores índios e degredados a trabalharem no plantio de mandioca nas terras do concelho, sendo repartidos em esquadras por tempo mínimo de três dias para que “plantassem ao menos dez mil covas de mandiocas de que pudesse produzir farinha (...) [para] suprir as tantas necessidades” por que passava a nova povoação¹⁵.

Os índios, contudo, não assistiam atônitos a essas movimentações políticas dos luso-brasileiros. Ao contrário, aprendiam também a instrumentalizar a câmara em defesa de seus próprios interesses, dando um sentido institucional às suas políticas indígenas. Por meio de queixas e denúncias nas sessões camarárias conseguiam diminuir os impactos da exploração e dominação imposta pela condição colonial. Na vereação de 30 de junho de 1783, por exemplo, os oficiais camarários discutiram o requerimento dos moradores indígenas contra o almotacés Narciso da Silva, que vendia pano de algodão por preço superior ao fixado pela câmara, resultando, ao final, na condenação do infrator a uma pena de dois mil réis a serem pagos ao concelho. De forma semelhante, os índios também faziam uso da autoridade do ouvidor, recorrendo à sua alçada quando se achavam injustiçados por decisões dos oficiais da governança local. Ao prestar depoimento sobre o estado de civilização dos índios, um morador de Alcobaça chamado Antônio José Correia informou que “não há quem os possa vencer, porque [se] o escrivão-diretor comunica aos juízes [a necessidade de castigo], se os juízes apertam com eles, valem-se logo dos ouvidores, estes repreendem os juízes e como na vila não há *Diretório*, só estão [os oficiais] pelo que dizem os ouvidores”¹⁶.

Com o aumento dos moradores luso-brasileiros nas vilas de índios, as possibilidades das lideranças indígenas lançarem raízes institucionais nas câmaras tornaram-se cada vez menores. Ainda assim, continuaram a participar dos ofícios camarários até o princípio do

¹⁴ Para um entendimento mais amplo do papel do ouvidor nessas novas comarcas criadas na América portuguesa na segunda metade do século XVIII, ver ADAN, Caio Figueiredo Fernandes. Ouvidores de Comarca na América Portuguesa: um estudo sobre a ouvidoria dos Ilhéus, Bahia (1763-1808). In: NEVES, Erivaldo Fagundes. *Sertões da Bahia – formação social, desenvolvimento econômico, evolução política e diversidade cultural*. Salvador: Editora Arcádia, 2011, p. 119-163.

¹⁵ AUTO de audiência geral que se fez nesta Vila este ano de 1770. Senado da câmara da vila de São José de Porto Alegre. APB – Seção Colonial, maço 485-3.

¹⁶ TERMO de vereação de 30 de junho de 1783. Senado da câmara da vila de São José de Porto Alegre. APB – Seção Colonial, maço 485-3; AUTO de inquirição de testemunhas a que procedeu o Juiz Ordinário da Vila de Alcobaça Pedro Antunes Guerra, para se informar do estado de civilização dos índios. Vila de Alcobaça, 18 de outubro de 1803. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 133, D. 26335.

século XIX, exceto nas vilas de Viçosa e São Mateus que rapidamente foram tomadas por colonos abastados ligados aos negócios da farinha. No fim da década de 1790, Luís dos Santos Vilhena identificou a participação tímida dos índios nas câmaras de Belmonte, Trancoso, Verde, Alcobaça, Porto Alegre e Prado, onde dividiam os cargos de juízes com outros colonos luso-brasileiros. No ano de 1813, o ouvidor José Marcelino da Cunha informou que nessas mesmas vilas os índios continuavam a ocupar os cargos da câmara juntamente com os portugueses, mantendo a política de valorização do papel de intermediadores políticos desempenhado por esses oficiais indígenas. Desta forma, o convívio das lideranças indígenas com essa importante instituição política da sociedade portuguesa do Antigo Regime foi fundamental para intensificar o contato destas populações com as malhas do poder colonial, oportunizando o aprendizado necessário para a construção de práticas e estratégias de sobrevivências naquela contraditória e excludente sociedade que se formava na antiga capitania entre fim dos setecentos e início dos oitocentos¹⁷.

Para concluir, deve-se afirmar que merecem maior reflexão as experiências de participação dos índios na política institucional da sociedade colonial. Embora alguns indivíduos tenham conseguido tirar proveito da legislação indigenista pombalina e conquistar títulos, privilégios e honrarias no desempenho de suas funções nos cargos da governança local, não se deve atribuir a essa elite o título de *nobreza* sem a imposição de aspas e o amparo da cautela. Não restam dúvidas de que essas experiências demonstram a extraordinária capacidade dos índios de aprender e manipular as práticas e os valores políticos da sociedade portuguesa na busca de benefícios individuais e coletivos. No entanto, se alguns conseguiram ocupar os cargos de vereador, juiz ou capitão, nenhum alcançou um posto nos órgãos centrais da administração da capitania, nem tampouco conquistou um título de grande prestígio na escala nobiliárquica portuguesa. Nessas condições, novas pesquisas precisam confrontar com mais afinco a outorga dos títulos e cargos com as experiências cotidianas no exercício do poder, destrinchando nos registros camarários e nas cartas entre autoridades as tramas, as tragédias e as conquistas dessa elite indígena.

¹⁷ VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Vol. 2. Salvador: Editora Itapuã, 1969, p. 515-534; DESCRIÇÃO do Mapa Topográfico da Comarca de Porto Seguro, com algumas observações tendentes ao melhoramento da mesma Comarca, feita por ordem da Mesa do Desembargo do Paço, em provisão de 25 de agosto de 1813. Porto Seguro, 20 de dezembro de 1813. BNRJ – Manuscritos, localização: I-28,29,10.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

BOXER, Charles. *O Império marítimo português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1998.

FARAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. (orgs) *O Antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, Antônio Manuel. (coord.) *História de Portugal. O Antigo Regime. Vol. 4*. Lisboa: Ed. Estampa, 1993.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder: entre o antigo regime e o liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007.

NEVES, Erivaldo Fagundes. *Sertões da Bahia – formação social, desenvolvimento econômico, evolução política e diversidade cultural*. Salvador: Editora Arcádia, 2011.

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII. Vol. 2*. Salvador: Editora Itapuã, 1969.